



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE AGUDOS	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Pregão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.536 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 e dá outras providências."

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	Manutenção do Sistema de Saúde	
119-3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	300.0127	R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso	02	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão utilizados recursos oriundos de **Excesso de Arrecadação** – Convênios/Fundos, de Fonte 02 (Transferências e Convênios Estaduais– Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de novembro de 2021

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.537 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Localizado a 49,03 m (quarenta e nove metros e três centímetros) da Rua João Batista Garbino, esquina com a Rua Olimpio Rondina; Tem início no ponto 00, localizado na Rua Olimpio Rondina, deste ponto segue por uma distância de 30,00 (trinta metros) até chegar ao ponto 1, confortando nesta linha com a Rua Olimpio Rondina; Deste ponto 01 deflete-se á direita por 59,44 m (cinquenta e nove metros e quarenta e quatro centímetro) confrontando com o lote 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, com uma concessão de Lei nº 4.590/2014, até chegar ao ponto 02; Deste ponto 02 deflete-se á direita por 30,00 m (trinta metros), confrontando com a Gleba B de matrícula nº 7.150, registrado no Cartório de Registro de Imóvel, até chegar ao ponto 03; Deste ponto 03 deflete-se a direita por 59,26 m (cinquenta e nove metros e vinte e seis centímetros), confrontando com o lote 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, com uma concessão de Lei nº 4.266/2011, até chegar ao ponto inicial; encerrando uma área de 1.780,50 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (Dez) anos, renovável por igual período sucessivo; devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a destinação para outras finalidades;

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder o registro de todos os veículos de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão, sob pena de revogação da concessão.

X – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de novembro de 2021

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 922

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO DE AGUDOS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS - 2021

NOVEMBRO

EXTRATO DE ADITIVO nº 024/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS

Contratada: POSTO AGUDOS LTDA

Referente: Contrato nº 010/2021 – Pregão Presencial Nº 001/2021

Objeto: Termo de alteração de valor realinhamento e reequilíbrio financeiro do presente contrato, no valor dos combustíveis etanol e gasolina comum, conforme alta de preço.

Data da assinatura: 10/11/2021

Valor aditado: R\$ 812,82 (oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos)

Pregão

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial Nº 004/2021

Processo Nº 073/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (diesel S10) para a frota da Câmara Municipal de Agudos.

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Agudos/SP, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, realizada no dia 11/11/2021, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Câmara Municipal de Agudos, 11 de novembro de 2021.

BEATRIZ TRIGO DA ROCHA

Pregoeira Oficial